



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-000
FONE- 086-3383-1538

PORTARIA GPME Nº 112/2024

Esperantina (PI), 31 de Agosto de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO que a servidora pública Sra. **ANADÉLIA PEREIRA DE FARIAS**, CPF nº 339.883.073-00, RG nº 648.682 – SSP/PI, é titular do cargo efetivo de ZELADORA, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 002/2023 está instruído com documentos pessoais e com informações do Órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que o servidor cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE exigidos pelo art. 40, §1º, III, da Constituição Federal c/c art. 19 da Lei Municipal nº 1.075/2007 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade à Sra. **ANADÉLIA PEREIRA DE FARIAS**, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$1.439,07 (hum mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.412,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 353,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.765,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$1.609,34
Proporcionalidade – 89,42%	R\$ 1.439,07
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 1.439,07

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1075/2007 (sem paridade).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina (PI), 31 de Agosto de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita do Município de Esperantina

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO
Gerente do ESPERANTINA-PREV